



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO XXXVII - Nº 7256-A

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS ORDINÁRIAS

RETIFICAÇÃO*

Na Lei nº 14.657, de 19 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7256, de 19 de dezembro de 2025, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNÍCIPIO DE UBERLÂNDIA - MG A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS E À ADOÇÃO RESPONSÁVEL.”,

Onde se lê:

“Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Prof. Conrado Augusto”

Leia-se:

“Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Antônio Augusto Queijinho”

* Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

DECRETOS

DECRETO Nº 22.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.655, de 18 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Suplementar previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 2002 Educação Infantil

Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil

Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.550.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 3.550.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 Legislativa

Subfunção: 31 Ação Legislativa

Programa: 7005 Processo Legislativo

Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo

Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 500.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 Legislativa

Subfunção: 31 Ação Legislativa

Programa: 7005 Processo Legislativo

Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo

Natureza Despesa: 319013 Obrigações Patronais 300.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 Legislativa

Subfunção: 31 Ação Legislativa

Programa: 7005 Processo Legislativo

Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo

Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 120.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 1 Legislativa

Subfunção: 31 Ação Legislativa

Programa: 7005 Processo Legislativo

Proj. Atividade: 2338 Cerimonial e Premiações

Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 30.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2338 Cerimonial e Premiações
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 800.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 131 Comunicação Social
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2337 Divulgação e Publicação Oficial
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 800.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2757 Manutenção da Escola do Legislativo
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2757 Manutenção da Escola do Legislativo
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2338 Cerimonial e Premiações
Natureza Despesa: 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 40.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 3.550.000,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 300.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

SEGOV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Segov nº 076, de 19 de dezembro de 2025 que “**DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA “UBERLÂNDIA DE PORTAS ABERTAS PARA O ESPORTE E LAZER”**”, publicado no Diário Oficial “O Município” nº N° 7256, páginas 46,

onde se lê:

“V – representantes da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL:

- a) Titular: Márcio Henrique Silva;
- b) Suplente: Rodrigo Alves Meira;

VI – representantes do Conselho Municipal de Turismo de Uberlândia - COMTUR:

- a) Titular: Gustavo Arantes Peixoto;
- b) Suplente: Letícia Campos Soares;

VII - representantes de entidade representativa do setor turístico com sede no Município:

- a) Titular: Eduardo Borges Carvalho;
- b) Suplente: Vinícius Ferreira Dias;

Leia-se:

“V – representantes da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL:

- a) Titular: Edson Cesar Zanatta;
- b) Suplente: Emerson José Brasileiro;

VI – representantes do Conselho Municipal de Turismo de Uberlândia - COMTUR:

- a) Titular: Fábio Luiz Bertolucci;
- b) Suplente: Aline Tomaz de Aquino;

VII - representantes de entidade representativa do setor turístico com sede no Município:

- a) Titular: Pedro Paulo Schwindt Resende;
- b) Suplente: Bruna Barcelos Ribeiro Costa;”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

SMA

PORTARIA SMA Nº 996/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, conferidas no Decreto nº 21.567, de 01 de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 119, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 10.726, de 20 de junho de 2007;

Considerando que a servidora já usufruiu da licença por motivo de doença em pessoa da família por 119 (cento e dezenove) dias durante sua vida funcional, conforme documentação comprobatória existente no Núcleo de Acompanhamento de Pessoal/Diretoria de Gestão de Pessoas/SMA;

Considerando ainda, a necessidade da servidora em permanecer acompanhando o seu familiar;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora pública municipal, JERUSA DE SOUSA RAMOS, matrícula nº 33065-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Nível de Qualificação Curso Profissionalizante Completo – Normal (Magistério), Padrão 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 05 (cinco) dias, no período de 08 de dezembro a 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - A Licença de que trata o caput deste artigo será concedida em 4 (quatro) dias com redução de um terço da remuneração relativa ao seu cargo efetivo, no período de 09 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 997/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CASSIO GENARO COSTA MOTA, matrícula nº 37.912-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor DAM-15, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, Núcleo de Educação Permanente, da Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos de 05 a 14 de janeiro, 02 a 11 de fevereiro, 12 de fevereiro a 13 de março e 16 de março a 14 de abril de 2026, durante o impedimento do titular José Luiz Calixto Pereira, matrícula nº 25.233-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 998/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar KARITA ATUX DOURADO, matrícula nº 25.539-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela função de confiança de Coordenador FCM-13, Núcleo de Contratos e Aditamentos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 05 a 24 de janeiro de 2026, durante o impedimento da titular Maisa Sena de Oliveira, matrícula nº 27.451-8, em gozo de férias.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA SMA N° 999/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar BRUNA ARANTES VIEIRA, matrícula nº 30.794-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico DAM-16, Assessoria Jurídica e de Controle, da Controladoria Geral do Município, no período de 19 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, durante o impedimento da titular Cláudia Aparecida da Silva, matrícula nº 23.753-1, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA SMA N° 1000/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar FERNANDA GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 32.169-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Controle Interno, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-16, Diretoria de Auditorias Especiais, da Controladoria Geral do Município, no período de 5 a 23 de janeiro de 2026, durante o impedimento do titular Tiago Pinheiro de Araujo, matrícula nº 30.047-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA SMA N° 1001/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da

Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE TERENCIO DO VALE, matrícula nº 27.385-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-16, Diretoria de Auditoria e Consultoria em Gestão de Riscos, da Controladoria Geral do Município, no período de 19 de janeiro a 2 de fevereiro de 2026, durante o impedimento do titular Marcelo Marques de Oliveira, matrícula nº 27.500-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA SMA N° 1002/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar SYRIA DENISE MENDES GALVÃO, matrícula nº 16.208-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor DAM-13, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-16, Diretoria de Auditoria de Conformidade, da Controladoria Geral do Município, no período de 05 a 23 de janeiro de 2026, durante o impedimento do titular Paulo Sergio Antonio da Silva, matrícula nº 25.647-1, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

SMCT

PORTRARIA SMCT N° 122/2025

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A MARCELO LUIZ TEODORO DE LIMA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no § 3º do artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Olímpio Silva “Pai Nêgo” a MARCELO LUIZ TEODORO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº xxx.985.068-xx, para a realização do projeto “Tambores Solidários”, uma ação de caráter social e solidário, destinada ao atendimento de pessoas e famílias em

situação de vulnerabilidade social. A iniciativa prevê a doação de roupas, alimentos e brinquedos, visando contribuir para a melhoria das condições de vida e para o fortalecimento do bem-estar social da comunidade atendida. O evento acontecerá no dia 23 de dezembro de 2025, terça-feira, das 15h às 19h, no hall do referido imóvel.

Parágrafo único. A vigência desta autorização vigorará a partir da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso até o dia útil seguinte ao término das atividades descritas no caput, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoantes razões de conveniência e interesse público, ou por falta do autorizatário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas no instrumento firmado.

Art. 2º O autorizatário responsabilizar-se-á pela preservação da área objeto da autorização e dos bens móveis que forem disponibilizados pela Administração Pública.

Art. 3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do uso ficarão a cargo exclusivo do autorizatário.

Art. 4º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SMF

PORTRARIA SMF Nº 026/2025

ALTERA A PORTARIA SMF Nº 14/2024 QUE “DISPÕE SOBRE O USO DE LIVROS FISCAIS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A PORTARIA Nº 23 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 12 e inciso III do art. 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro na Lei Complementar Federal nº 214, de 2025,
Considerando o disposto no artigo 6º da Portaria SMF nº 14/2024 que prevê a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de serviços;
Considerando a adesão do Município à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ao Emissor Nacional,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SMF nº 14/2024 para estabelecer a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) via Emissor Nacional.

Art. 2º Fica alterada a Portaria SMF nº 14/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os prestadores de serviços passarão a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), em ambiente de produção, por intermédio do Emissor Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026, disponível nas seguintes modalidades:

I - emissor público web;

II - emissor público mobile; e

III - emissor público API (Interface de Programação de Aplicações).
§ 1º O acesso ao Emissor Nacional dar-se-á mediante certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil) ou pela conta gov.br.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços que utilizam sistemas próprios ou integrados deverão adequá-los para viabilizar a utilização por intermédio do Emissor Nacional.

§ 3º A conclusão das adaptações e homologações dos sistemas referidos no § 2º deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 4º A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão da NFS-e, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas.

§ 5º O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados diretamente no Portal Nacional do Contribuinte e, nos casos de cancelamento ou substituição, devem ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão ou a substituição tenha ocorrido em período não superior a quarenta e cinco dias;

II – O valor da nota não for superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Não tenha ocorrido o pagamento do ISS;

IV – O tomador não tenha realizado a manifestação de aceite da NFS-e.

§ 6º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem manifestação expressa de rejeição da NFS-e, esta será considerada tacitamente aceita pelo tomador.

§ 7º Nas hipóteses de cancelamento não abrangidas pelos §§ 5º e 6º, caberá à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário analisar e decidir, mediante instauração de processo administrativo, instruído inicialmente com:

I – Requerimento de cancelamento assinado pelo responsável legal da empresa prestadora ou seu procurador;

II - contrato social, procuração ou outro documento comprovando que o assinante do requerimento de cancelamento tem poderes para representar o prestador;

III – Nota fiscal objeto do pedido de cancelamento;

IV – Nota Fiscal substituta, se houver;

V – Documento de identificação do assinante do requerimento;

VI – Declaração do tomador do serviço concordando com o cancelamento da NFS-e;

VII - contrato social, procuração ou outro documento comprovando que o assinante da declaração tem poderes para representar o tomador;

VIII - Documento de identificação do assinante da declaração do tomador.

§ 8º A Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário poderá solicitar documentos adicionais ou informações complementares com o objetivo de subsidiar a análise do processo.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SMF nº 14/2024:

I – §9º do artigo 11;

II - §§1º e 3º do artigo 12;

III II – artigos 13 ao 20;

IV – anexos III ao VI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Uberlândia, data da publicação

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

SMS

PORTARIA SMS Nº 84/2025

DISPÕE SOBRE OS REPASSES MENSAIS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO ÂMBITO DAS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS COM O MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 12 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023, com fulcro no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e suas alterações, considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.
- a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023;
- a Portaria GM/MS nº 5.424, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- a Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de Novembro de 2025, que dispõe sobre os valores referentes à décima terceira parcela do exercício de 2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- a Lei Municipal nº 14.183, de 9 de maio de 2024, que autoriza a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de 709.993,56 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) às pessoas jurídicas que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, será transferida às entidades privadas observadas as regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como a Lei Municipal nº 14.183, de 9 de maio de 2024.

Art. 2º Os repasses mensais da assistência financeira complementar, a serem transferidos às entidades privadas contratadas pelo Município, consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio de Portaria Ministerial ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º - As transferências a serem realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, ficam limitadas exclusivamente aos valores e à periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pelo Fundo Nacional, sendo atribuições da Secretaria Municipal de Saúde somente os repasses mensais, aos beneficiários, dos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde e constantes da Lei Municipal nº 14.183, de 9 de maio de 2024.

§2º - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§3º - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional da enfermagem caberá à cada uma das beneficiárias previstas na Lei Municipal nº 14.183, de 9 de maio de 2024, a importância abaixo estabelecida refere-se ao pagamento da décima terceira parcela do exercício de 2025:

I - DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.097.104/0015-67 – R\$ 39.361,28(trinta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);

II - LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA E TRANSPLANTES DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 03.922.013/0001-06 – R\$ 799,64(setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);

III - NEFROCLÍNICA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 00.216.653/0001-02 – R\$ 46.860,66(quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos);

IV- NÚCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ, CNPJ nº 21.238.225/0001-50 – R\$ 15.202,55 (quinze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

ATOS DIVERSOS

SEGOV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 – SMG

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, na qualidade de ÓRGÃO GESTOR do “Programa Uberlândia de Portas Abertas Para o Esporte e Lazer”, neste ato representada pelo Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, e em estrita conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 808, de 16 de dezembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22.406, de 18 de dezembro de 2025, torna público, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO, visando à seleção e habilitação de

entidades desportivas sem fins lucrativos para a concessão de incentivo fiscal de Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana, para o exercício social de 2026, mediante o cumprimento de contrapartidas sociais, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO CONTEXTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

1.1. O presente Edital fundamenta-se nos artigos 3º, inciso, I, 5º, e 19, da Lei Complementar Municipal nº 808, de 2025, bem como nos artigos 16 e seguintes, do Decreto Municipal nº 22.406, de 2025, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e nas diretrizes específicas de fomento ao desporto previstas no artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

1.2. É imperioso destacar que o procedimento sumário previsto neste instrumento convocatório se reveste de caráter excepcional, destinando-se exclusivamente a regular a adesão ao referido Programa para o exercício financeiro de 2026. Para os anos subsequentes, o procedimento seguirá o rito ordinário previsto na Lei Complementar Municipal nº 808, de 2025.

1.3. O procedimento sumário previsto neste Edital tem amparo legal no artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 808, de 2025, e tem como principal objetivo a implementação da política pública de maneira imediata, mitigando entraves que poderiam postergar a obtenção das contrapartidas sociais pretendidas pelo Município, sem, contudo, abrir mão do controle sobre a regularidade do procedimento.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades desportivas sem fins lucrativos com as características constantes da Lei Complementar Municipal nº 808, de 2025, para a fruição do benefício fiscal de isenção de IPTU referente ao exercício de 2026, mediante o cumprimento de contrapartidas de interesse público indicadas no Anexo I deste Edital.

2.2. Para o exercício de 2026, excepcionalmente, a adesão seguirá rito sumário e simplificado, com dispensa de análise subjetiva de Plano de Trabalho, bastando a adesão às contrapartidas pré-fixadas neste instrumento.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento os interessados que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. estar constituído há no mínimo 5 (cinco) anos, na forma de clube desportivo e recreativo, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo objeto social principal seja voltado à promoção e o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas para seus associados e para a comunidade;

II. possuir sede no Município de Uberlândia;

III. Comprovar regularidade fiscal perante o Município;

IV. Comprovar regularidade trabalhista - CNDT;

V. Ser proprietário do(s) imóvel(eis) objeto da isenção, o qual deve ser destinado às atividades essenciais do clube.

4. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante protocolo do Termo de Adesão Simplificado (Anexo II deste Edital), junto ao Núcleo do Município de Uberlândia, endereçado ao órgão gestor do programa (Secretaria Municipal de Governo).

4.2. Período de Inscrição: A inscrição poderá ser feita no período a contar da data de publicação deste Edital até dia 30 de dezembro de 2025.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O interessado deverá instruir o Termo de Adesão Simplificado com as cópias dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- a) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, comprovando a ausência de finalidade lucrativa e a natureza desportiva;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(is) de propriedade do clube, comprovando a destinação às fins estatutários.

5.2 Adicionalmente, em cumprimento aos ditames constitucionais de proteção aos direitos humanos, exige-se declaração formal de que a entidade não possui condenação judicial transitada em julgado por exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, na forma da lei.

6. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A Comissão Municipal de Avaliação, cujos membros foram designados pela Portaria SEGOV Nº 076/2025, verificará apenas a tempestividade, a regularidade jurídica e fiscal da documentação e a compatibilidade formal das contrapartidas assinaladas.

6.2. Estando a documentação regular, haverá a Homologação Automática da adesão, dispensando-se parecer técnico sobre plano de trabalho, conforme art. 19, III da Lei Complementar 808, 2025 e art. 16, IV c/c §1º do Decreto Municipal nº 22.406, de 2025..

6.3. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e comunicado à Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do benefício fiscal.

7. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA E DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das contrapartidas assumidas pelo beneficiário acarretará:

I - na sua exclusão do Programa;

II - a proibição de participar novamente do Programa pelo período de 5 (cinco) anos; e

III - o lançamento retroativo do IPTU com os seguintes encargos:

a) Juros de mora e atualização monetária, contados desde a data da ocorrência do fato gerador do imposto;

b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o incentivo fiscal concedido; e

c) Penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o incentivo fiscal concedido.

7.2 Após a homologação da adesão, o beneficiário que requerer sua exclusão do Programa ficará obrigado a cumprir todas as contrapartidas que foram assumidas no ato da inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as entidades que tiverem sua inscrição homologada deverão encaminhar à Comissão de Avaliação o detalhamento da execução das contrapartidas para o ano de 2026, para fins de cadastro e monitoramento, até o dia 14 de fevereiro de 2026.

8.2. Após o recebimento das informações de que trata a cláusula

8.1, a Comissão de Avaliação poderá solicitar informações complementares da entidade ou convocar seu representante legal para esclarecimentos.

8.2.1. A convocação de que trata esta cláusula será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição.

8.3. O órgão gestor reserva-se no direito de, a qualquer tempo mediante justificativa técnica aprovada pela Comissão de Avaliação, alterar as contrapartidas assumidas pelos beneficiários para ajustes de execução ou de objeto, visando à melhor adequação ao interesse público, desde que as novas ações estejam previstas no rol desta legislação.

8.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Governo).

Uberlândia, 19 de dezembro de 2025.

RENATO MACHADO DE REZENDE

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I – QUADRO DE CONTRAPARTIDAS DE INTERESSE

PÚBLICO (EXERCÍCIO 2026)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1.1 O interessado deve selecionar opções em, no mínimo, 02 (dois) EIXOS completos, ou 04 (quatro) opções alternadas dentre as listados no eixo abaixo.

[] EIXO I – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

() Oferta de Vagas ou Cessão de Espaço Escolar:

Ofertar no mínimo de 100 (cem) vagas em escolinhas de

esportes (futebol, vôlei, natação, basquete ou outras modalidades compatíveis) para crianças e adolescentes da rede pública municipal; OU, alternativamente, disponibilizar a infraestrutura necessária para que o Município possa, por meio de seus próprios profissionais, realizar atividades para a mesma quantidade de estudantes, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana.

() Sede de Eventos Escolares:

Ceder espaço físico adequado (quadras, campos ou auditórios) para a realização de, no mínimo, 02 (dois) eventos escolares ou festivais esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou FUTEL durante o ano, em datas a serem agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

[] EIXO II – INCLUSÃO SOCIAL

() Programa de Lazer para Idosos:

Disponibilização de infraestrutura ou atividades de lazer para no mínimo 50 (cinquenta) idosos não sócios mensal ou disponibilização de infraestrutura necessária para que o Município possa, por meio de seus servidores, realizar essas mesmas atividades em quantidade equivalente;

() Paradesporto:

Ofertar, no mínimo, 50 (trinta) vagas em atividades de paradesporto ou atividades físicas adaptadas para pessoas com deficiência, desde que a instituição possua comprovada acessibilidade arquitetônica e condições técnicas para o atendimento seguro, ou disponibilizar estrutura para que o Município promova essa atividade.

[] EIXO III – DESPORTO DE RENDIMENTO

() Infraestrutura para Treinamento de Alto Nível:

Ceder infraestrutura para treinamento de atletas ou equipes de Uberlândia (profissionais ou de representação oficial do Município) que disputem campeonatos regionais, nacionais ou internacionais, em horários compatíveis com a rotina de treinos dos atletas e disponibilidade do clube.

() Hospedagem para Delegações:

Fornecer alojamento (se existente) e/ou alimentação (houver infraestrutura) para delegações esportivas oficiais ou de arbitragem durante competições sediadas no Município, limitado a 02 (dois) eventos por ano, mediante solicitação prévia do órgão gestor.

() Transporte de delegação

Fornecer transporte no mínimo 10 (dez) diárias de ônibus para atletas que venham participar de competições oficiais realizadas ou apoiadas pelo Município

[] EIXO IV – INFRAESTRUTURA E TURISMO

() Cessão para Eventos do Calendário Oficial:

Ceder gratuitamente o ginásio principal, salão de eventos ou estrutura equivalente para a realização de 02 (dois) eventos oficiais constantes no calendário municipal ou de interesse público justificado, ressalvadas as datas já reservadas para atividades próprias do clube.

() Receptivo de Autoridades e Delegações Oficiais:

Conceder isenção de taxa de "Day Use" ou acesso facilitado às dependências do clube para autoridades de outros municípios, estados ou países, bem como para membros de comitivas técnicas em visita oficial, quando devidamente indicados e acompanhados por representantes do Município de Uberlândia.

() Fomento ao Turismo (Day Use):

Disponibilizar cotas de "Day Use" gratuito para turistas comprovadamente hospedados na rede hoteleira local. O clube compromete-se a para disponibilizar no mínimo de 50 (cinquenta) cortesias mensais, visando inserir o clube na rota de atrativos turísticos da cidade. O procedimento de seleção da rede hoteleira será definido pela Comissão de Avaliação, no prazo de 45 dias a partir da publicação deste Edital.

2.2 Todas as contrapartidas poderão ser modificadas, desde que, respeitadas os eixos e haja aprovação da Comissão de Avaliação.

Declaro estar ciente de que devo selecionar opções em pelo menos dois eixos acima e que o não cumprimento das contrapartidas selecionadas acarretará a exclusão do programa e o lançamento retroativo do IPTU, conforme legislação vigente.

Uberlândia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(Nome da Entidade)

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA UBERLÂNDIA DE PORTAS ABERTAS – EXERCÍCIO 2026

Pelo presente instrumento, a entidade [NOME DO CLUBE], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDERECO], e endereço eletrônico [ENDERECO ELETRÔNICO], neste ato representada por seu Presidente [NOME DO REPRESENTANTE], SOLICITA A ADESÃO ao Programa na Modalidade Incentivada (Isenção de IPTU), conforme Lei Complementar nº 808, de 2025.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Possui capacidade técnica e operacional para cumprimento imediato das contrapartidas assumidas, de acordo com a previsão no Anexo I;
2. Não possui finalidade lucrativa e destina seus bens às atividades essenciais;
3. Está ciente de que a falsidade das informações sujeitará a entidade ao resarcimento ao erário e sanções penais;
4. Não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, em conformidade com a lei

SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

informar opções escolhidas, dentre as previstas no inciso I.

IMÓVEIS OBJETO DA ISENÇÃO FISCAL:

A entidade declara que os imóveis abaixo identificados, de sua propriedade, são utilizados exclusivamente para suas atividades essenciais e fins estatutários, sobre os quais pleiteia a isenção de IPTU para o exercício de 2026:

- Imóvel 01 - Inscrição Cadastral: _____
Endereço: _____

- Imóvel 02 - Inscrição Cadastral: _____
Endereço: _____

[...]

Anexar cópia de matrículas atualizadas

Uberlândia, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Reservado à Comissão de Avaliação)

() Deferido () Indeferido

Em: / /2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682